



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

REITORIA

PORTARIA Nº. 1.282/2003-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o processo nº 2.918/2003,

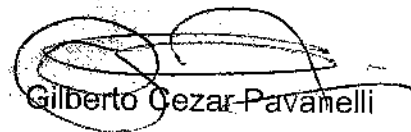
RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **Programa Museu Dinâmico Interdisciplinar – PROMUD**, reunindo profissionais das áreas de Morfologia Humana, Biologia, Química, Física, Saúde, Estatística, História, Artes e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC).

Art. 2º. Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.

Maringá, 25 de novembro de 2003.


Gilberto Cezar Pavamelli



(Anexo a portaria nº 1.282/2003-GRE)

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUSEU DINÂMICO INTERDISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa Museu Dinâmico Interdisciplinar (PROMUD), formado por profissionais das áreas de Morfofisiologia Humana, Biologia, Química, Física, Saúde, Estatística, História, Artes e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

- I - fortalecer o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas à interdisciplinaridade;
- II - integrar alunos de diversos cursos de graduação às atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo-os em palestras, cursos e demais atividades científicas e culturais oferecidas no Museu Dinâmico;
- III - contribuir para o desenvolvimento de estudos e inovações pedagógicas que permitam incrementar o ensino em seus diferentes níveis;
- IV - promover atendimento à comunidade não-escolar, valorizando a educação informal, por meio de palestras e cursos para grupos de funcionários de empresas, corpo de bombeiros, pastoral da saúde, entre outros;
- V - promover, periodicamente, cursos de capacitação, atualização, educação continuada e especialização para os docentes do ensino fundamental e médio;
- VI - preparar recursos humanos para atuar em atividades técnicas de apoio ao ensino;
- VII - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços relacionados às finalidades do programa, a estabelecimentos de ensino;
- VIII - divulgar os resultados das pesquisas e estudos por meio de publicação regular.

Art. 2º - O Programa Museu Dinâmico Interdisciplinar reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O PROMUD será composto pelos seguintes membros:

- I - membros permanentes: docentes vinculados a órgãos da Universidade Estadual de Maringá e que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do programa;
- II - membros associados: instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o programa;
- III - servidores técnico-administrativos da UEM: participantes de atividades relacionadas à área de atuação do programa;
- IV - alunos estagiários: com orientador e atividades vinculadas ao programa.

Parágrafo único - A inclusão de membros permanentes e associados deverá ser proposta por um membro permanente do programa e ter seus nomes aprovados em reunião do Conselho Permanente.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, o PROMUD constituir-se-á de:

- I - Conselho Permanente;
- II - Coordenação Geral;
- III - Vice-Coordenação Geral;
- IV - Coordenação de Projetos das áreas envolvidas;
- V - Atividades de secretaria;
- VI - Atividades discentes.

Art. 5º - O Conselho Permanente será composto por:

- I - Coordenador Geral, que o preside;
- II - Vice-Coordenador Geral;
- III - 1 (um) coordenador de projeto de cada área;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos participantes do programa;
- V - um representante dos alunos estagiários.

§ 1º - O Conselho Permanente reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

§ 2º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.



Art. 6º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão escolhidos entre os membros permanentes do programa e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - O mandato dos referidos coordenadores será de 2(dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador Geral.

Art. 7º - Os Coordenadores de projetos serão escolhidos dentre os participantes dos respectivos projetos.

Art. 8º - As atividades de secretaria serão exercidas por um servidor técnico-administrativo, lotado em um dos órgãos envolvidos no programa.

Art. 9º - As atividades discentes serão executadas pelos alunos estagiários participantes dos projetos desenvolvidos pelo programa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Permanente

Art. 10- Ao Conselho Permanente compete:

I - supervisionar e apreciar as atividades do programa propostas pelo Coordenador Geral e de projetos;

II - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;

III - apreciar a inclusão de membros permanentes, associados e estagiários;

IV - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do programa;

V - propor e delegar funções e atividades aos membros do programa, compatíveis aos seus cargos.



Seção II
Do Coordenador Geral

- Art. 11- Ao Coordenador Geral compete:
- I - administrar e representar o programa;
 - II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
 - III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
 - IV - convocar e presidir as reuniões;
 - V - manter o programa articulado a órgãos e instituições afins;
 - VI - submeter à apreciação do Conselho Permanente propostas de acordos, convênios, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas pelo programa;
 - VII - elaborar e apresentar ao Conselho Permanente e aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
 - VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - IX - executar outras atividades correlatas.

Seção III
Do Vice-Coordenador Geral

- Art. 12- Ao Vice-Coordenador Geral compete:
- I - substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;
 - II - executar as atribuições compatíveis ao seu cargo, que lhes forem designadas pelo Coordenador Geral.

Seção IV
Dos Coordenadores de Projetos

- Art. 13- Aos Coordenadores de Projetos compete:
- I - encaminhar à coordenação geral propostas de acordos, convênios, projetos (ensino, pesquisa e extensão) e outras atividades do programa, através de seus projetos específicos;
 - II - supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;
 - III - elaborar, em conjunto com a coordenação geral, o plano e o relatório anual de atividades do programa;
 - IV - participar de reuniões convocadas no âmbito do programa;
 - V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - VI - executar outras atividades correlatas.

7



Seção V
Das Atividades de Secretaria

- Art. 14- As atividades de secretaria compreendem:
- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
 - II - organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades do programa;
 - III - receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
 - IV - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do programa;
 - V - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;
 - VI - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
 - VII - executar outras atividades correlatas.

Seção VI
Das Atividades Discentes

Art. 15- As atividades discentes compreendem a participação dos alunos estagiários nos projetos interdisciplinares relacionados ao ensino, pesquisa e extensão vinculados ao programa e dar atendimento às normas internas do PROMUD.

Seção VII
Dos Membros do Programa

- Art. 16- Aos membros do programa compete:
- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PROMUD, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e outras normas e determinações superiores;
 - II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
 - III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis ao seu cargo;
 - IV - citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o PROMUD.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 18- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.